

Regulamenta o art. 10 da Resolução Administrativa nº 102/2008, acerca da utilização de crachá por servidor do TRT da 13ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a disposição contida no art. 10 da Resolução Administrativa nº 102/2008, que trata do acesso e permanência de servidores aos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

**CONSIDERANDO** que a utilização de crachá, pelo servidor, destina-se não apenas à segurança institucional, mas igualmente à melhoria do relacionamento com os jurisdicionados e demais cidadãos, que rapidamente poderão identificar os servidores que os atendem;

**CONSIDERANDO** que a distância entre a sede do Tribunal e diversas de suas unidades jurisdicionais e administrativas pode dificultar o acesso do servidor, se não estiver portando crachá;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º O acesso dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região às dependências do edifício-sede e das demais unidades jurisdicionais e administrativas será feito mediante apresentação do crachá.

Parágrafo único. Enquanto estiver no interior da unidade, o servidor deverá portar o crachá em local visível, à altura do tórax, para facilitar a sua rápida identificação.

Art. 2º A exigência de que trata o art. 1º deste Ato poderá ser dispensada, em casos eventuais de o servidor não estar portando o crachá, no máximo, 2 (duas) vezes por ano.

§ 1º O ingresso do servidor sem crachá será registrado em livro próprio, que permanecerá sob a guarda da diretoria dos Serviços Gerais ou da Secretaria do Fórum.

§ 2º No caso descrito no caput, será fornecido crachá provisório com a inscrição "Servidor(a)" e, se possível, com o respectivo nome.

Art. 3º O servidor não terá acesso ao local de trabalho na terceira vez que não estiver portando o crachá, devendo o fato ser formalmente comunicado à Secretaria de Gestão de Pessoas, que adotará as providências cabíveis.

Art. 4º O controle de acesso em cada um dos órgãos jurisdicionais e administrativos será feito pela sua respectiva diretoria ou secretaria, observadas as disposições da Resolução Administrativa nº 102/2008 e deste Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
Desembargador Presidente do TRT da 13ª Região